



MPV-379

CONGRESSO NACIONAL

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/07/2007proposição
Medida Provisória nº 379, de 2007autor
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁnº do prontuário
337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. XXXX Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 / 01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se os incisos III e IV do art. 6.^º da Lei n.^º 10.826/2003, incluindo-os na Medida Provisória em epígrafe, à vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 6.^º -

.....
III – os integrantes das Guardas Municipais;

IV – os Oficiais de Justiça, Auditores Fiscais do Trabalho, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Auditores Fiscais das Receitas Estaduais, Fiscais do IBAMA, Advogados e Agentes dos Departamentos Estaduais de Trânsito – Detran's."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo no que tange ao inciso III, do art. 6.^º, da Lei n.^º 10.826, de 2003, promover maior autonomia aos Estados e Municípios como entes da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotando-os de mecanismos eficazes de combate à criminalidade e à violência em suas esferas de atuação.

É imperativo conceder às polícias instrumentos para que elas tenham poder efetivo de garantir a segurança do cidadão. Os municípios, independente do número de habitantes, têm o direito e o dever de assegurar essa segurança, cada vez mais ameaçada devido ao fato de que o crime organizado está caminhando para os municípios menores.

Além do mais, Estados e Municípios com atrações turísticas costumam receber milhares de visitantes, às vezes, quintuplicando a sua população, e não podem ser penalizados por isso e nem ter o seu poder de polícia limitado burocraticamente por legislação mal elaborada.

No que se refere ao inciso IV do art. 6.^º da Lei n.^º 10.826, de 2003, apenas buscamos corrigir um equívoco e uma injustiça para as mencionadas categorias, cujas atribuições e responsabilidades são de extremo perigo.

Pela razões aqui apresentadas e, na certeza de estarmos contribuindo com o aprimoramento jurídico institucional da República Federativa esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

